

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**Setor de Compras/Llicitação/Contratos**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2025

Processo de Compra n° 331/2025

Objeto: Aquisição futura de Hortifrúti em atendimento ao Gabinete, Departamento Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares além do Centro de Educação Infantil (CEI) - Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço – SRP.

**RECORRENTE:** Comercial Premium Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.367.970/0001-43, com sede na Rua Prates Coreia, nº 972, 2º andar, Bom Retiro, São Paulo (SP), representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Dennis Fred Perlman.

**RECORRIDA:** PITSTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.

## **I. DOS FATOS**

A Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da indevida aceitação da proposta da empresa PITSTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA. e, consequentemente, da sua habilitação, apesar do claro descumprimento das exigências editalícias relativas à fase de proposta comercial, especificamente quanto à apresentação da ficha técnica.

O edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025 é taxativo ao exigir, em seu item 6.2.8, que os licitantes anexem a ficha técnica dos produtos ofertados no momento do envio da proposta comercial, sob pena expressa de não aceitação desta. Este requisito não se trata de mero formalismo, mas de uma condição de participação e aceitabilidade da proposta, essencial para a devida verificação das características do produto.

Conforme a dinâmica procedural estabelecida no edital, a fase de habilitação (prevista no item 8.11) ocorre somente após a análise e aceitação da proposta classificada em primeiro lugar. Isso reforça a natureza prévia e eliminatória da exigência da ficha técnica para a proposta.

No caso concreto, a empresa PITSTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA. **deixou de**

**anexar a ficha técnica no envio inicial de sua proposta comercial**, não apresentando-a sequer em momento posterior. Tal conduta afronta diretamente o item 6.2.8 do edital e impede a Administração de certificar, na fase adequada, se o objeto ofertado atende integralmente ao Termo de Referência.

Diante desses fatos, impõe-se o reconhecimento de que a proposta da empresa PITSTOP deveria ter sido desclassificada de imediato, uma vez que a inobservância de um requisito obrigatório e essencial da proposta a torna irregular e incompatível com o instrumento convocatório.

## **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### II.1. Da Essencialidade da Ficha Técnica como Elemento Constituinte da Proposta Comercial e a Insanabilidade do Vício de sua Ausência Inicial.

A exigência de apresentação da ficha técnica "**juntamente com a proposta comercial**" (item 6.2.8 do Edital) possui caráter mandatório e visa a garantia de que o produto ofertado está em plena conformidade com o Termo de Referência, conforme expressamente previsto no item 6.2.9 do mesmo edital. A ficha técnica, portanto, não é um documento meramente formal ou de habilitação, mas sim um elemento substancial da própria oferta, indispensável para a

adequada compreensão e avaliação do objeto licitado pela Administração Pública.

A ausência desse documento no momento da submissão da proposta inviabiliza a verificação das características essenciais do produto, impedindo a Administração de aferir a compatibilidade do item ofertado com as especificações exigidas. Tal falha configura um **vício insanável** na proposta comercial, nos termos dos itens 6.2.11 e 6.2.15 do Edital, que determinam a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis ou desconformidades insanáveis com as exigências do instrumento convocatório.

Ademais, o item 7.2 do Edital estabelece que "*O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.*" A ausência da ficha técnica na proposta da PITSTOP se enquadra perfeitamente nesta condição, o que demandava a sua imediata desclassificação, e não a aceitação e posterior regularização.

Cláusulas editalícias que permitem saneamento de "*erros ou falhas que não alterem a substância das propostas*" (item 20.4 do Edital) ou "*exigências formais não essenciais*" (item 20.8 do Edital) não se aplicam ao presente

caso. A ficha técnica, ao descrever as características do produto, é inerente à substância da proposta, e sua falta impede a própria identificação do objeto ofertado, comprometendo a base da disputa.

## II.2. Da Violação dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

A aceitação de proposta desacompanhada de documento essencial expressamente exigido pelo edital, e sequer complementada posteriormente, representa uma flagrante violação a princípios basilares da licitação pública, conforme enumerado nos itens 6.2.8, 6.2.9, 6.2.11 e 6.2.15 do edital:

a) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: O edital é a lei da licitação. O item 6.2.8 é explícito quanto à obrigatoriedade da ficha técnica "*juntamente com a proposta comercial*" e prevê a "*não aceitação da proposta*" em caso de descumprimento. A desconsideração de tal exigência essencial pela Administração rompe a força vinculante do edital, gerando insegurança jurídica e precedente para futuras flexibilizações indevidas.

b) Princípio da Isonomia: Permitir que a empresa PITSTOP apresente a ficha técnica em momento posterior à entrega da proposta e à fase de lances **confere-lhe uma vantagem indevida e manifestamente desigual** em

relação aos demais licitantes. Aqueles que cumpriram rigorosamente o edital competiram em condições distintas e desfavoráveis. A isonomia exige que todos os competidores disputem sob as mesmas regras e condições, desde o início do certame, o que não ocorreu.

### **III. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, e considerando que a empresa declarada vencedora deixou de cumprir exigência editalícia essencial relativa à fase de apresentação de propostas, ao não anexar a ficha técnica obrigatória juntamente com a proposta inicial antes da etapa de lances e julgamento, resta configurada violação ao item 6.2.8 do edital, bem como aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o Art. 17. Tal fato torna a proposta apresentada pela empresa PITSTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA. irregular, intempestiva e, portanto, inaceitável à luz do ordenamento jurídico vigente e das regras do certame.

Requer o Recorrente:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) A desclassificação da proposta da empresa PITSTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA., em

**COMERCIAL PREMIUM**  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

---

razão do descumprimento da fase processual correta para apresentação da ficha técnica, documento essencial da proposta comercial, cuja ausência inicial tornou sua habilitação intempestiva e imprestável;

- c) A convocação do licitante subsequente, que atenda a todas as exigências do edital, para análise da respectiva proposta, observada a ordem de classificação, nos termos do edital e da legislação de regência;
- d) Sejam todas as comunicações relativas ao presente procedimento dirigidas ao Recorrente pelos meios oficiais disponibilizados no sistema eletrônico.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

Sr. Dennis Fred Perlman

Sócio Administrador

Comercial Premium Importação e Exportação Ltda.